

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dg9vchp4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2023 Projeto de lei nº 1927/2023 Protocolo nº 10654/2023 Processo nº 3231/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política de Conscientização, Controle, Prevenção e Combate a incêndios e queimadas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Política de Conscientização, Controle, Prevenção e combate aos incêndios e queimadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliar na concretização das ações instituídas no Código Florestal.

Art. 3º Para os fins do art. 2º poderão ser adotadas as seguintes ações:

I - promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, e afins.

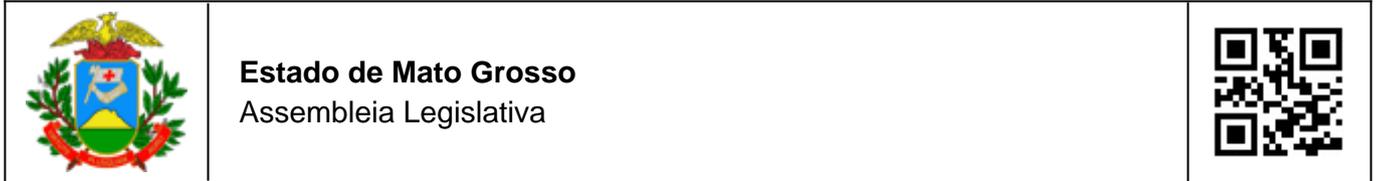
Art. 4º Fica instituído o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de conscientização do cidadão mato-grossense no Combate a incêndios e queimadas.

Parágrafo único. O mês a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Para os fins desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do governo Federal e Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A propositura ora proposta é direcionada as ações de conscientização e combate a incêndios e queimadas.

O mês de agosto, em Mato Grosso, é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maioria dos incêndios é provocada por ações humanas.

O fogo pode causar inúmeros danos além da queimada em si, como, por exemplo, matar os micro-organismos do solo e destruir a matéria orgânica, conseqüentemente empobrecendo o solo para cultivo, além de matar os animais silvestres e deixar prejuízos em áreas de pastagens ou cultivos, inviabilizando toda a produção naquele espaço. Ademais, o incêndio também pode atingir a rede elétrica e provocar outros danos sociais.

As conseqüências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, gerando destruição ambiental dos biomas, além de emitirem gases poluentes e fumaça, que causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Outras doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.

Sendo assim, em razão das inúmeras e graves conseqüências que atitudes incorretas podem causar ao meio ambiente, conclui-se que promover ações educativas com a finalidade de prevenir e combater incêndios, constitui medidas importantes para os altos índices de ocorrência, objetivando, sobretudo, o bem-estar e a segurança da população.

O presente Projeto de Lei também visa incluir no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas.

Assim exposto, considerando a importância da medida ora apresentada, conto com o apoio e voto favorável dos meus nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 19 de Setembro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual